

Parecer

Projeto de Lei n.º 153/XIV/1.ª (PCP)

Autora: Deputada Isabel
Lopes (PSD)

Financiamento do Ensino Superior Público

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O projeto de lei n.º 153/XIV (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), visa alterar a *“política de financiamento do ensino superior, tendo em conta as especificidades e exigências que se colocam às diferentes instituições de ensino superior público, definindo as regras do financiamento do ensino superior público.”*

Esta iniciativa foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento. O projeto é subscrito por dez Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 11 de dezembro de 2019, tendo sido admitido em 16 de dezembro, e baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª) por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento.

O Projeto de Lei está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, e é precedido de uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento não se verificando violação aos limites da iniciativa

De igual modo encontram-se respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que este projeto de lei não parece infringir princípios constitucionais e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O artigo 25.º remete a entrada em vigor para a data de publicação do Orçamento do Estado posterior à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da CRP, designado “lei-travão”.

O projeto de lei em apreço não suscita questões em face da lei do formulário embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento conforme sugerido na Nota Técnica anexa a este parecer.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

em todos os seus graus. Tal ficando expresso no artigo 74.º da CRP, onde se pode ler que “incumbe ao Estado: (...) d) garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística; e) estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino”.

Em conformidade com o supra exposto, para os proponentes “a gratuidade do Ensino Superior é aqui também uma questão incontornável, pois trata-se da forma de assegurar a verdadeira igualdade no acesso e frequência do Ensino Superior. O PCP defende, por isso, que a ação social escolar não deve ser a única frente de intervenção do Estado. Pelo contrário, este deve garantir a gratuidade para todos os que frequentem o Ensino Superior Público, independentemente da sua capacidade económica familiar ou individual.”

A iniciativa legislativa que define as regras do financiamento do ensino superior público é composta por um total de vinte e cinco artigos e um anexo com as Fórmulas para o financiamento das instituições de ensino superior.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica, “foi localizada apenas uma iniciativa legislativa pendente sobre matéria idêntica:

- o Projeto de Lei 152/XIV/1.ª (PCP) - Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior).”

E que “efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexas.”

4. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

Conforme Nota Técnica anexa ao presente parecer “ A CRP consagra o direito à educação e à cultura, com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar em todos os graus de ensino, como estatui o artigo 74.º “incumbe ao Estado: (...) d) garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística; e) estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino”.

No desenvolvimento dos princípios constitucionais, a Lei de Bases do Sistema Educativo foi aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, tendo sofrido as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto. Aquele diploma veio estabelecer o

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão parlamentar da Educação, Ciência, Desporto e Juventude **aprova** a seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 153/XIV/1.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, “Financiamento do Ensino Superior Público”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2020.

A Deputada autora do Parecer

Isabel Reric Lopes

(Isabel Lopes)

O Presidente da Comissão

Firmino Marques

(Firmino Marques)